



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0034/2020

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação desta Augusta Casa de Leis, trata-se de Projeto de Lei nº 0034/2020, que autoriza a alienação de lotes de propriedade do Município.

Nobres Edis, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, instituição religiosa sem fins lucrativos, possui há mais de vinte (20) anos um templo ao lado dos lotes 1, 2, 9 e 10, todos da Quadra "G" do Loteamento Jardim Aparecida, onde vem desenvolvendo suas atividades, e, por conseguinte, por mais de vinte (20) encontra-se na posse dos lotes citados acima onde investiu na construção de um novo templo, já que sempre entendeu que os lotes seriam seus, contudo não possuíam documentação capaz de comprovar a propriedade sobre os mesmos.

O local onde está firmada a Igreja é considerado como área de risco, onde impera o tráfico de drogas e onde não são raras as notícias de troca de tiros entre criminosos e policiais, além de roubos e furtos. Porém, a Igreja vem buscando através do Evangelho mudar a vida das pessoas que ali residem. É comum encontrar na Igreja pessoas que outrora viviam sob dependência química e hoje dão testemunho da transformação que obtiveram através da evangelização.

A Igreja instalada no lugar onde está instalada vem desenvolvendo um papel social de suma relevância junto à comunidade local e, com isso, dando uma ajuda importantíssima ao Poder Público, eis que a libertação advinda dos ensinamentos bíblicos faz com que menos pessoas passem a frequentar clínicas de recuperação de viciados, mais pessoas sejam atendidas pelo Departamento Social da Igreja, liberando a Assistência Social do Município para dar atenção a outros necessitados, além de promover a paz dentro dos lares evitando com isso que feminicídios e estupro de incapazes aconteçam.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0034/2020

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa - Autoriza a alienação de lotes de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 33, inciso VII e do artigo 104, da Lei Orgânica Municipal bem como das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e avaliações constantes no processo administrativo nº 9397/2019, alienar em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Casimiro de Abreu, os lotes nº 01 (um), 02 (dois), 09 (nove) e 10 (dez), da quadra G, do Loteamento Jardim Aparecida, Bairro Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu/RJ, de propriedade do Município, com as seguintes descrições:

I - Lote nº 01 (um) da Quadra G, do Loteamento denominado “Jardim Aparecida”, situado no perímetro urbano deste município, medindo e confronta-se da seguinte maneira: 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente com a Avenida 04; 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros) de fundos, com o lote nº 10; 15,00m (quinze metros) do lado direito com o lote nº 02; 15,00 m do lado esquerdo com Loteamento Célio Sarzedas, perfazendo a área total de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente



II - Lote nº 02 (dois) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 10,00m (dez metros) de frente com a Avenida 04; 10,00m (dez metros) de fundos com o lote nº 09; 15,00m (quinze metros) do lado direito com o lote nº 03; e, 15,00m (quinze metros) do lado esquerdo com o lote nº 01, perfazendo a área total de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

III - Lote nº 09 (nove) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 10,00m (dez metros) de frente com a Avenida 03; 10,00m (dez metros) de fundos com o lote nº 02; 15,00m (quinze metros) do lado direito com o lote nº 10; e, 15,00m (quinze metros) do lado esquerdo com o lote nº 08, perfazendo a área total de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

IV - Lote nº 10 (dez) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) de frente com a Avenida 03; 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) de fundos com o lote nº 01; 15,00m (quinze metros) do lado direito com o Loteamento Célio Sarzedas; e, 15,00m (quinze metros) do lado esquerdo com o lote nº 09, perfazendo a área total de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO